

Município Bandeirante - SC
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Regimento Interno

Novembro

2018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE - SC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Bandeirante - SC, é órgão de instância colegiada e deliberativa, com caráter permanente, pela Lei Municipal nº 1.275 de 11 de julho de 2018; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e resolução nº 453 de 10 de maio de 2012.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade atuar na formulação, planejamento, deliberação, controle e na execução das políticas municipais de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Estabelecer estratégias de promoção e recuperação da saúde, além de prevenção de doenças, baseados nos princípios da universalidade, equidade e integralidade, como processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito abrangente dos setores público e privado da saúde.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - participar da regulação e do controle social do setor privado da área de saúde;

V - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI – aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

- VII - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII - deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- X - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2016;
- XI – aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XII – aprovar/deliberar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei nº 8142/90 e Resolução 453/2012;
- XIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIV - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- XV - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;
- XVI - cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XVIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- XIX – Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua área de competência.
- XX – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

XXI – Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

XXII – Elaborar seu regimento Interno;

XXIII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS será composto de forma paritário de seus membros, sendo 50% destes representantes de entidades de usuários, 25% representantes de entidades dos trabalhadores de saúde, 25% representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo a quantidade de membros serão definidos de forma paritária em conforme exposto no Art. 3º da Lei Municipal 1.275/2018

- a) 06 (seis) membros representantes de entidades de usuários do sistema SUS;
- b) 03 (três) membros de representantes de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 03 (três) membros representantes do governo e de prestadores de serviço.

§ 1º As entidades representativas que farão parte do CMS, serão indicadas e homologadas por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 2º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde terá a indicação de um membro suplente.

§ 3º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 4º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- I – O exercício da função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerado;
- II – Os membros poderão ser substituídos pela entidade que tenha indicado, devendo, para tanto, haver nova escolha da entidade, comunidade, prestadores ou governo;
- III – Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária.

CAPITULO IV

DOS PRINCIPIOS

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde norteará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

I – Compromisso com os dispositivos da Constituição Federal, no que se refere à Assistência e Prevenção a Saúde;

II – Compromisso com as Leis 8.080/1990, 8.142/1990, e Resolução 453/2012 da regulamentação do SUS;

III – Compromisso com a Lei Orgânicas Municipal;

IV – Compromisso com a Lei Municipal de Criação do Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Art. 7º Compete ao Plenário:

- a) Acompanhar e/ou controlar todas as iniciativas e ações estabelecidas Lei Municipal 1.275/2018;
- b) Aprovar o Plano Municipal da Saúde a cada 4 anos;
- c) Aprovar os Programas novos a serem implantados;
- d) Aprovar os Relatórios Quadrimestrais e Anuais de Gestão;
- e) Aprovar a Programação Anual de Saúde;
- f) Aprovar as Contratualizações e programações pactuadas e integradas da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Discutir e aprovar a mudança de Gestão;
- h) Acompanhar, fiscalizar e aprovar os balancetes mensais da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde;
- i) Criar comissões transitoriais ou permanentes, com fins de estudo, fiscalização ou auditoria;
- j) Eleger a Diretoria Executiva ou extraordinariamente quando necessário;
- k) Convocar as Conferências Municipais de Saúde;
- l) Propor atividades tais como palestras, cursos e seminários;
- m) Aprovar os Planos Plurianuais;
- n) Aprovar os orçamentos anuais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Os conselheiros titulares que faltarem 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de um ano, salvo justificativa apresentada e aceita pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, serão afastados do cargo. A entidade representada deverá indicar outro membro para compor o Conselho.

Parágrafo Único – O conselheiro titular poderá ser substituído por seu representante suplente, este, com direito a voz e voto nas deliberações do Plenário.

DAS COMISSÕES

Art. 9º - O Conselho Municipal de saúde poderá criar Comissões de Trabalhos e Assessoramento, podendo ser transitórias ou permanentes. As comissões serão formadas por membros constituídos por entidades representativas do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos que serão levados ao plenário para apreciação.

Parágrafo Único – As Comissões deverão ser coordenadas pelos Conselheiros do CMS.

DAS REUNIÕES

Art. 17º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á mensalmente em reuniões plenárias ordinárias, e extraordinárias sempre que necessário convocado pelo Presidente ou por Requerimento da maioria dos membros.

I – As reuniões ordinárias realizar-se-ão em datas previamente fixadas em Planejamento de calendário anual;

II – Quando se fizer necessário a mudança esporádica do dia da reunião extraordinária, esta somente ocorrerá se a maioria absoluta dos membros efetivos concordarem, devendo neste caso, a comunicação da nova data da reunião ocorrer com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

III – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão convocadas pelo Presidente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, devendo, no edital de convocação constar a ordem do dia;

IV – As reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou conselheiros, deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10º - As Reuniões serão abertas ao público, vedado o uso da palavra por estes, salvo se houver convite de algum dos conselheiros efetivos, devendo, no entanto, ter prévia autorização do Presidente;

Art. 11º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão estar presentes pelo menos a metade mais um dos conselheiros efetivos ou seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – O intervalo entre a primeira e a segunda chamada será de 15 (quinze) minutos, não havendo quórum, a reunião será suspensa e transferida para a próxima semana no mesmo dia, local e horário, fazendo-se nova convocação.

Art. 12º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão nortear-se pelo seguinte:

- I) Leitura da ata da reunião anterior, discussão, aprovação e assinaturas;
- II) Apresentação, discussão e votação do expediente da Secretaria da Saúde;
- III) Exposição da pauta definida na reunião anterior, discussão e votação;
- IV) Apresentação de temas livres;

§1º Em seguimento a leitura da ata, o Secretário Municipal de saúde apresentará o expediente da Secretaria de Saúde;

§2º O Presidente do Conselho fará a Exposição da Pauta;

§3º Após a conclusão da discussão de votação do expediente da Secretaria Municipal de Saúde e da pauta, a plenária, se ainda houver tempo disponível, poderá passar a discutir e votar temas livres desde que ligados aos problemas de saúde do município.

Art. 13º Os assuntos pendentes por falta de tempo em uma reunião deverão constar, obrigatoriamente, na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 14º - Havendo impossibilidade no comparecimento de um membro efetivo já convocado, este deverá comunicar seu respectivo suplente, para que o mesmo represente, sendo assegurado a ele o direito de voto do membro efetivo que ele representa.

DAS VOTAÇÕES

Art. 15º - A aprovação ou rejeição dos assuntos apresentados para deliberação do Conselho, dar-se-á pela maioria simples dos conselheiros, por votação abertas ou secretas se for o caso.

Art. 16º - Em caso de empate na votação de qualquer assunto, caberá ao Presidente da Sessão o voto de qualidade.

CAPITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.17º - A aprovação de toda e qualquer prestação de contas será feita pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos presentes.

I – O CMS poderá realizar auditoria interna e externa, após recebimento de denúncia de qualquer cidadão com o aval da maioria absoluta dos conselheiros efetivos.

II – A auditoria prevista no inciso anterior poderá ser efetuada através de comissão interna ou através de contratação de uma empresa especializada para este fim, sempre respeitando a vontade absoluta dos membros do Conselho.

DA DIRETORIA

Art. 18º - A diretoria do CMS é composta por um Presidente, um vice-Presidente, Secretário e Vice-secretário.

I – O Presidente será eleito pelos respectivos membros do Conselho Municipal de Saúde;

II - O Presidente, Vice Presidente e demais integrantes da mesa diretora do Conselho será escolhidos pelos participantes da Reunião em que estiver em pauta a Eleição da Mesa diretora do conselho, devendo eles, obrigatoriamente, serem membros efetivos ou suplente com participação efetiva no Conselho;

III – A escolha da mesa diretora dar-se-á pela maioria simples dos membros presentes, com voto direto ou por aclamação do plenário;

Art. 19º O mandato da Diretoria é de 02 (dois) ano, sendo permitida uma única recondução.

Art. 20º - Em caso de vacância de um dos cargos da diretoria, o mesmo será preenchido pelo seu vice-imediato e/ou será realizada nova eleição, pelo Plenário do CMS, para mais cargos vagos.

Art. 21º São atribuições da Diretoria:

Do Presidente:

I – Representar o Conselho, tanto judicialmente como extrajudicialmente;

II – Dispor sobre as formas de encaminhar as decisões do Conselho aos órgãos competentes sejam eles governamentais ou não;

III – Fazer publicar, na forma de lei, as resoluções do Conselho;

IV – Solicitar informações quando julgar necessário, aos órgãos governamentais ou não, sobre projetos, programas de saúde que estejam encaminhados, realizados e até suspensos ou concluídos;

V – Resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

VII – Convocar e presidir todas as reuniões do Conselho;

Parágrafo Único – o Presidente poderá delegar a qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde, funções que julgar necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

VIII – Submeter a aprovação dos demais conselheiros, assuntos originários da secretaria executiva, bem como a programação das atividades físico-financeiras, técnica administrativa do Conselho Municipal de Saúde;

IX – Exercer outras funções definidas em Leis ou Regimentos.

Art. 22º - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, sendo-lhes neste caso, atribuído o mesmo poder e as mesmas atribuições.

Do Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas eventuais, licenças ou vacâncias.

Do 1º Secretário:

I – Em conjunto com os demais membros da mesa diretora, estabelecer a forma pela qual será verificada a presença dos conselheiros nas reuniões, bem como a maneira de convocá-los;

II – Elaborar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, que serão lidas, aprovadas e assinadas na primeira reunião subsequente;

III – Redigir as resoluções do Conselho, submetendo-as e posterior assinatura do Presidente e dos conselheiros;

IV – Manter arquivo de todos os documentos recebidos e/ou Expedidos pelo Conselho;

V – Registrar falta dos conselheiros, bem como suas justificativas, estas após decisão do Conselho.

Do 2º Secretário:

I – Deverá auxiliar o 1º Secretário em tudo o que lhe for possível, podendo substituí-lo, integralmente, em suas funções quando este se fizer ausente ou estiver impedido.

Art. 23º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva é órgão vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo

ao conselho, suas comissões e grupos de trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste regimento.

Art. 24º São atribuições da Secretaria Executiva:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, enviar remessas de material aos conselheiros através de meios eletrônicos e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III - dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões e grupos de trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V - despachar os processos e expedientes de rotina, contribuir na elaboração de calendário das reuniões anuais, atentar para as deliberações nos prazos previstos por lei, principalmente no que tange os instrumentos de gestão da secretaria municipal de saúde;

VI - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: o trabalho de secretaria executiva poderá ser desenvolvido por contratação de assessoria técnica pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º O presente Regimento Interno será votado em Plenária, necessitando para sua aprovação a maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 26º o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenária do CMS e homologado, através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 27º - Para atender ao disposto neste Regimento, serão utilizados os recursos da Lei vigente e, para os exercícios futuros serão consignados verbas próprias, nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 28º - As situações omissas neste Regimento serão resolvidas pelo plenário, pelo voto da maioria simples dos conselheiros de acordo com a legislação vigente.

Art. 29º - As alterações deste Regimento deverão ocorrer sempre que houver necessidade obedecendo os princípios da Lei Municipal Nº 1. 272 de onze de julho de 2018 que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde.

Art . 30º Ocorrendo substituição, o mandato do novo conselheiro será pelo prazo que faltar para concluir o mandato do conselheiro substituído.

Art. 31º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado pela maioria simples de seus Membros.

Bandeirante – SC, 26 de novembro de 2018.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretária do CMS

Secretário Municipal de Saúde

Conselheiros

.....
.....

Art. 30º - As alterações deste Regimento deverão ocorrer sempre que houver necessidade obedecendo os princípios da Lei Municipal Nº 1. 272 de onze de julho de 2018 que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31º Ocorrendo substituição, o mandato do novo conselheiro será pelo prazo que faltar para concluir o mandato do conselheiro substituído.

Art. 32º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado pela maioria simples de seus Membros.

Bandeirante – SC, 26 de novembro de 2018.

Silvane A. Viana

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Gliane Bau
Secretária do CMS

Secretário Municipal de Saúde

Conselheiros

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC**

Bandeirante - SC, 26 de novembro de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 15/2018

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Bandeirante - SC, de acordo com as Leis 8.080/90, 8142/90, Lei Municipal nº 1.275 de 11 de julho de 2018 e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, na quinta Diretriz e item II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento, que serão objeto de aprovação/deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

1º - Após apresentação, leitura e amplo debate decide aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bandeirante em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2018.

2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data

Silvane A Viana

Silvane Aparecida Viana
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Eliane Baú

Eliane Baú
Secretária do Conselho Municipal de Saúde

Firmam a presente resolução os Conselheiros Municipais de Saúde

*Edilene Marloubski, Silvane A Viana Leonni + De Prá Lúcia
J. Revidi Edalberto A. Tallenteiro, Eliane Baú, ~~____~~
G. T. M., Neuma J., Alvimar V. Rompulo, Patrícia Ruppel*

